



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 504/XV/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Miguel Iglésias (PS)

Clarifica aplicação de isenção de IVA, na importação, às pequenas remessas sem carácter comercial, alterando o Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 20 de janeiro de 2023, a Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 504/XV/1.ª (PAN) - «Clarifica aplicação de isenção de IVA, na importação, às pequenas remessas sem carácter comercial, alterando o Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro»**, o qual foi acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG).

A iniciativa foi admitida no dia 25 de janeiro de 2023, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), tendo sido anunciada na reunião plenária do mesmo dia.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

Na exposição de motivos que antecede a iniciativa em análise, o PAN começa por explicar que os CTT - Correios de Portugal, S.A., têm procedido à cobrança de imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) no âmbito do desalfandegamento de remessas extracomunitárias entre particulares de valor até aos 45 euros, ainda que estejam em causa remessas para uso pessoal ou familiar dos destinatários, incluindo prendas de aniversário ou natal.

Citando a Recomendação n.º 2/A/2022 da Provedora de Justiça, explica que essa situação é «insustentável à luz da lei nacional e comunitária e gravemente penalizador para os cidadãos», dado que, apesar de a Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, ter revogado o regime de isenção aplicável às importações de mercadorias mediante remessas de baixo valor (i.e. até 22 euros), o regime relativo às isenções fiscais aplicáveis às mercadorias objeto de pequenas remessas sem carácter comercial continua em vigor, à luz do Decreto-Lei n.º 398/86, de 26 de novembro.

Face ao exposto, declara o PAN pretender «assegurar a defesa dos cidadãos face a interpretações abusivas do disposto na Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto», propondo para o efeito a inclusão, no âmbito do regime de isenção de IVA sobre importações de determinados bens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de janeiro, de um título

Comissão de Orçamento e Finanças

atinente às remessas sem carácter comercial, de maneira a isentar de IVA as mercadorias que sejam objeto das mesmas, entendidas como remessas ocasionais, para uso pessoal ou familiar dos destinatários, de valor não superior a 45 euros e enviadas sem qualquer tipo pagamento como contrapartida, expedidas de um país terceiro por um particular com destino a outro particular que se encontre em território nacional, sendo ripristinado o título III do último diploma mencionado.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Pese embora possa resultar da iniciativa considerada, em caso de aprovação, uma diminuição da receita fiscal, encontra-se salvaguardada a observância da chamada «lei-travão», já que o artigo 4.º do projeto de lei determina que este «entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação».

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Para efeitos do presente parecer, destaca-se a referência à Recomendação n.º 2/A/2022 da Provedora de Justiça, a qual veio recomendar «que seja garantida, na atuação dos CTT – Correios de Portugal, S. A., a efetiva aplicação das isenções de IVA previstas no Decreto-Lei n.º 398/86, de 26 de novembro». Destaca-se igualmente a menção à resposta dos CTT à referida Recomendação, tendo a empresa informado que seguem «de forma rigorosa e responsável» a legislação vigente, apenas cobrando IVA noas situações em que o imposto é devido, lamentando que «as notícias vindas a

público tenham associado aos CTT a imagem de uma entidade que incumpra a regulamentação em vigor».

A nota técnica remete ainda para os instrumentos aplicáveis do direito europeu, designadamente para a chamada Diretiva IVA, e apresenta o quadro jurídico comparável de Espanha.

❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar

Não se identificaram iniciativas ou petições com objeto e âmbito semelhante ao da iniciativa em apreço que se encontrem, atualmente, em apreciação.

A nível de antecedentes, cabe referir a Proposta de Lei n.º 40/XIV/1.ª (GOV) - «Transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 e a Diretiva (UE) 2019/1995, alterando o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, no âmbito do tratamento do comércio eletrónico», que deu origem à Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, que transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e a Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, alterando o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, no âmbito do tratamento do comércio eletrónico, que revogou o título que a iniciativa ora em apreço pretende repristinar.

Cabe ainda referir o Projeto de Lei n.º 270/XV/1.ª (PAN) - «Clarifica a aplicação da isenção de IVA relativamente a todas as prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de psicólogo, através de uma norma interpretativa do Código do IVA», por se reportar à matéria de clarificação da isenção de IVA (esta iniciativa foi rejeitada na generalidade).

❖ Consultas e contributos

Atenta a matéria da iniciativa em análise, a nota técnica sugere ser pertinente consultar o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e os CTT - Correios de Portugal, S.A.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

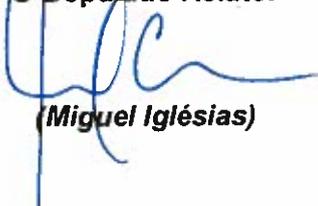
PARTE III – CONCLUSÕES

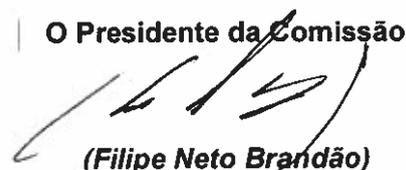
A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 504/XV/1.ª (PAN) - «Clarifica aplicação de isenção de IVA, na importação, às pequenas remessas sem carácter comercial, alterando o Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares e os deputados únicos representantes de partido o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 504/XV/1.ª (PAN) - «Clarifica aplicação de isenção de IVA, na importação, às pequenas remessas sem carácter comercial, alterando o Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro».

Palácio de São Bento, 8 de fevereiro de 2023,

Pel' | O Deputado Relator

(Miguel Iglésias)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)